

# RECURSO ADMINISTRATIVO



Deferimento de Manifestações



Horário	Autor	Manifestação	Situação
08/02/2022 14:32	R L SAT ANTENAS LTDA ME	Irregularidades da empresa MARIHELLIA ARAUJO RIOS: 1 - NÃO APRESENTOU Certidão Específica da JUCEB; 2 - Não comprova situação financeira, descumprindo item 9.9.3 do Edital; 3 - Não apresenta Contrato Social vigente, apenas alteração de capital, descumprindo item 9.7.3; 4 – A Certidão Simplificada da JUCEB está com data de emissão de dois anos atrás (13/04/2021), ou seja, esmaecida. Requeiro a desclassificação da empresa. Caso contrário manifesto, desde já, interesse na interposição de recurso.	MANIFESTADA  





CNPJ:15.332.298/0001-04

**À PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ, ESTADO DA BAHIA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2022**

A signatária R L SAT ANTENAS LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 15.332.298/0001-04, por intermédio de seu responsável legal que subscreve o presente, portador da Carteira de Identidade nº 1288205783 e CPF nº047.257.845-67, vem, TEMPESTIVAMENTE, com base no item 11.12.3, do Edital que rege o Processo epigrafado,

### **INTERPOR RECURSO**

Contra decisão do Pregoeiro em habilitar a empresa MARIHELLIA ARAUJO RIOS, considerando o seguinte:

1. Na aba 'Documentos do participante', na plataforma BLL, consta exigência de apresentação de Certidão específica da Junta Comercial, documento este não apresentado pela empresa atacada;
2. A empresa ora atacada também descumpre item 9.7.3 do Edital, quando não apresenta seu Contrato Social atualizado e vigente, tendo sido apresentado Requerimentos de Empresário diversos e divergentes, com endereços dos municípios de São Domingos e Valente, e do atual endereço, Município de Retirolândia, apresentou apenas a parte da alteração do seu capital social, não apresentando alteração e ou consolidação no que se refere seu atual endereço, qual seja, Município de Retirolândia;
3. Descumprimento do item 9.9.3, do Edital, não comprovando a situação financeira da empresa, a partir da apresentação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que pode ou não estar junto do Balanço Patrimonial, mas são documentos distintos, E NO CASO CONCRETO, a empresa não apresenta NEM JUNTO E TAMPOUCO APARTADO.



Considerando, dessa forma, que o Edital se fez produzido para que os licitantes o cumpram na íntegra e irrestritamente, sem benesses de qualquer natureza a quaisquer participante do certame, sob a égide do Princípio da Impessoalidade, na Administração Pública, a empresa que subscreve o presente REQUER:

Imediata, porque justa, logo, porque de direito, a DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA MARIHELLIA ARAUJO RIOS, arrematante e declarada vencedora do Lote 02 do Pregão Eletrônico em epígrafe, e a conseguinte convocação da empresa melhor classificada subsequentemente.

SantaLuz – BA, 08 de fevereiro de 2022.

*Ronei Peixoto dos Santos*

RONEI PEIXOTO DOS SANTOS

Proprietário legalmente

constituído CPF: 047.257.845-67

RG: 1288205783 SSP/BA

RL SAT ANTENAS LTDA. ME  
CNPJ 15.327.298/0001-04





**RESPOSTA AO IMPUGNANTE**

**Interessada: RL SAT ANTENAS LTDA-ME.**

**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2022**

**I - DOS FATOS:**

Trata-se da análise de Recurso interposto pela empresa supra, referente a Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 001/2022, cujo objeto é a Contratação de empresa para aquisição de eletrodomésticos e mobiliários, para atendimento às Secretarias Municipais de Santaluz/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**Ia. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES**

Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade do referido Recurso, ou seja, apreciar se o mesmo foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal.

Dessa forma, o Decreto 10.024/2019, em seu artigo 44, assim dispõe:

**Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.**

O Edital do Certame em análise, também traz o prazo para a referida interposição, *in verbis*:

**Declarado o vencedor, e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.**

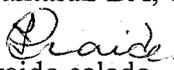
A empresa encaminhou seu Recurso, entretanto, não observou que esta Administração Pública Municipal **NÃO concedeu o prazo em sessão pública para tal, vez que NÃO Declarou o vencedor, bem como, não determinou o prazo para a regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso.**

Assim, como a empresa encaminhou a sua peça sem observar o acima exposto, ou seja, fora o do prazo legal, NÃO conheço do presente Recurso, vez que extemporâneo.

**III - DA CONCLUSÃO**

Diante da contextualização aludida, observados os Princípios basilares da Licitação Pública, e sob o amparo da Lei 8.666/93, entendo pelo não conhecimento do presente RECURSO.

Santaluz-BA, 02 de março de 2022.

  
Iraide Calado  
Pregoeira

